

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE LEI Nº 060/11

Institui no âmbito do município a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar e dá outras providências.

Art. 1º Institui no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a área de segurança escolar, proporcionando mais segurança aos alunos, pais, diretores, equipe técnica e demais funcionários de cada instituição escolar.

§1º A área de segurança escolar que trata a presente Lei abrangerá 100m (cem metros) a partir dos portões de entrada e saída das escolas de todas as pessoas citadas no caput desse artigo.

§2º Deverão ser instaladas placas identificando a área de segurança, proibindo vendedores ambulantes de praticarem qualquer tipo de comercialização de produtos nas ruas e calçadas, nessa área de abrangência.

Art. 2º Competirá ao Poder Executivo desenvolver e exigir o apoio da comunidade e da iniciativa privada circunvizinhas das instituições de ensino, de forma a não causar inseguranças nas escolas, providenciando:

I- iluminação pública adequada nos acessos à instituição;

II- manutenção das calçadas, em perfeitas condições de uso;

III- exigir dos proprietários a poda de árvores e limpeza dos terrenos;

IV- controle rigoroso dos terrenos baldios e construções dentro da faixa de limite, inclusive prédios ou edificações abandonadas nas imediações das escolas, notificando os proprietários;

V- proibir escritas, desenhos, estampas, pinturas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico nos termos da lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

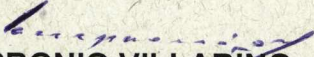
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a complementar todos os requisitos não mencionados, visando a consecução do objetivo desta Lei, prevendo as penalidades cabíveis em caso de descumprimento, fazendo com que seja garantida segurança à todos que frequentam as instituições educacionais de nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de setembro de 2011.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA

O motivo que nos leva a elaborar o presente Projeto de Lei são os índices de criminalidade que amedrontam cada vez mais a população brasileira. Não se vive hoje sem o medo constante de agressão física ou moral, não se consegue mais estabelecer um sentimento de segurança plena.

A todo dia e toda hora ouvimos alguém dizer, ou a própria mídia divulgar que, em algum lugar ou qualquer parte do mundo em que vivemos uma instituição escolar foi invadida por pessoas nocivas à sociedade, que alunos, diretores(a), professores(as), funcionários foram agredidos, inclusive levando-os à morte.

É preciso uma mudança de mentalidade, em que as pessoas não aceitem passivamente a violência e, realmente lutem contra a mesma.

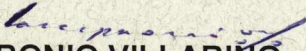
É preciso que se restaurem valores éticos e morais de preservação da dignidade humana. É preciso que as pessoas se unam em prol de um mesmo objetivo. Enfim, é preciso uma mudança de paradigmas, o que requer tempo, esforço e vontade de fazer as mudanças necessárias acontecerem o mais breve possível.

Nós, que somos homens e mulher públicos, temos a obrigação, a responsabilidade e o dever de fazer essas mudanças acontecerem através de um trabalho consciente, visto que, nos dias atuais, a violência pode ser considerada um dos maiores problemas da sociedade. Seja doméstica, nascida no seio familiar, seja proliferada nas ruas. É hoje um dos meios mais assustadores e preocupantes. Não se respeita mais mulheres, idosos, crianças, muito menos templos religiosos, instituições escolares, transportes públicos, etc.

Exmo. Sr. Presidente, Senhores Vereadores(a), esse Projeto de Lei determinando e instituindo no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista a área de segurança de 100 (cem) metros de distância, a partir das portas de entrada e saída de todos aqueles que frequentam diariamente uma instituição educacional tem como objetivo principal a segurança nesses locais, onde o maior poder fiscalizador será o Executivo e que possibilitará às pessoas se organizarem e exigirem iniciativas que ajudem a afastar os malfeitores das proximidades das instituições de ensino.

Por entender que o presente Projeto de Lei é de suma importância para os educandos exercerem com maior tranquilidade seus trabalhos e procurando preservar a vida de todos que estão dentro das escolas e fazer com que haja aplicabilidade da Lei é que peço aos meus nobres pares o apoio e o voto favorável ao referido projeto.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de setembro de 2.011.


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

Vereador